

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 4042501-18.2025.8.26.0100

REQUERENTE:

**LITORAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA**

1. DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA - SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS RESTRITIVOS (CARTÓRIOS, SERASA, SPC, CADIN E SIMILARES)

Na exordial, a Autora requer, em sede de tutela provisória, a concessão de medida cautelar para suspensão e/ou retirada temporária dos apontamentos restritivos, objetivando resguardar a utilidade da Recuperação Judicial, garantir a preservação e assegurar o cumprimento do plano, em benefício de todos os credores e da coletividade.

Sustenta, ainda, que a manutenção dessas restrições não gera benefício prático imediato aos credores que promovem os apontamentos, uma vez que não há conversão em recebimento efetivo do crédito, servindo apenas para agravar a situação econômico financeira da Autora e colocaria em risco a própria função social da atividade empresarial.

Não obstante as informações trazidas pela Autora, entende, a Vivante, que não assiste razão à Requerente quanto ao pleito cautelar, posto que, nos termos do Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial "O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos."

Esse inclusive é o entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal de São Paulo, a saber:

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – **Decisão recorrida que, dentre outras deliberações, indeferiu pedido de suspensão de protestos de títulos contra as recuperandas** – Inconformismo das recuperandas – **Plano de recuperação judicial pendente de aprovação em assembleia geral de credores e homologação judicial** – Novação não operada – **Alcance limitado da suspensão do "stay period", que não se estende ao protesto de títulos (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, II)– Deferimento do processamento da recuperação judicial que não atinge o direito material dos credores – Enunciado nº 54 da I Jornada de Direito Comercial** – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal – Pretensão que fere a transparência nas relações empresariais – Decisão mantida – Recurso desprovido.

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2302406-81 .2023.8.26.0000 Campinas, Relator.: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 01/04/2024, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 01/04/2024)

Dessa forma, somente após a homologação do plano de recuperação judicial deverá ser oficiado aos órgãos de proteção ao crédito e tabelionatos competentes para que promovam

a baixa das inscrições e protestos em nome da Recuperanda, não sendo cabível tal providência neste momento.

2. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/05

Considerando a decisão proferida pelo MM. Juízo, a Vivante Gestão e Administração Judicial realizou análise acerca da documentação acostada pela Requerente e apresenta, a seguir, quadro que indica o preenchimento dos requisitos legais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, com as respectivas observações.

Registra-se que os quadros abaixo foram elaborados com base na documentação apresentada nos autos, bem como enviada administrativamente após solicitação da Vivante:

VERIFICAÇÃO DO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/2005

REQUISITOS	CUMPRIMENTO	FLS.	OBSERVAÇÃO
Caput: Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	DOCUMENTACAO7 - fls. 1/2	
I) Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	DOCUMENTACAO9 - fls. 1	
II) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	DOCUMENTACAO9 - fls. 1	
III) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	DOCUMENTACAO9 - fls. 1	

<p>IV) Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</p>		<p>DOCUMENTACAO12 - fls. 1</p> <p>DOCUMENTACAO13 - fls. 1</p>	
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	---------------------------------------------------------------	--

VERIFICAÇÃO DO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005

REQUISITOS	CUMPRIMENTO	FLS.	OBSERVAÇÃO
<p>I) Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira</p>		<p>INIC - fls. 10/17</p>	
<p>II) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p>			
<p>a) balanço patrimonial;</p>	<p>2022</p>	<p>DOCUMENTAÇÃO 15 - fls. 1/16; EVENTO 18 - DOCUMENTAÇÃO 8</p>	<p>Na inicial, a Requerente apresentou o balanço sem a assinatura do contador. No entanto, após solicitação da Vivante, a documentação corrigida foi apresentada em emenda.</p>
	<p>2023</p>	<p>DOCUMENTAÇÃO 17 - fls. 1/16; EVENTO 18 - DOCUMENTAÇÃO 9</p>	<p>Na inicial, a Requerente apresentou o balanço sem a assinatura do contador. No entanto, após solicitação da Vivante, a documentação corrigida foi apresentada em emenda.</p>
	<p>2024</p>	<p>DOCUMENTAÇÃO 19 - fls. 1/2; EVENTO 18 - DOCUMENTAÇÃO</p>	

			10	
	Parcial 2025	✓	DOCUMENTAÇÃO 21 - fl. 1	
b) demonstração de resultados acumulados;	2022	✓	DOCUMENTAÇÃO 16 - fls. 1/10; EVENTO 18 - DOCUMENTAÇÃO 11	Na inicial, a Requerente apresentou o demonstrativo sem a assinatura do contador. No entanto, após solicitação da Vivante, a documentação corrigida foi apresentada em emenda.
	2023	✓	DOCUMENTAÇÃO 18 - fls. 1/11; EVENTO 18 - DOCUMENTAÇÃO 12	Na inicial, a Requerente apresentou o demonstrativo sem a assinatura do contador. No entanto, após solicitação da Vivante, a documentação corrigida foi apresentada em emenda.
	2024	✓	DOCUMENTAÇÃO 20 - fls. 1/2	
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Parcial 2025	✓	DOCUMENTAÇÃO 21 - fl. 1	
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	2022	✓	EVENTO 18 - DOCUMENTAÇÃO 5	Apresentado em emenda.
	2023	✓	EVENTO 18 - DOCUMENTAÇÃO 6	Apresentado em emenda.
	2024	✓	EVENTO 18 - DOCUMENTAÇÃO 7	Apresentado em emenda.
	Parcial 2025	✗		
	Projeção	✓	DOCUMENTAÇÃO 22 - fl. 1	

<p>e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito</p>	-	-	<p>Cumpra destacar que consta apenas uma Requerente e que esta não faz alusão a grupo societário de fato ou de direito.</p>
<p>III) Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos</p>	<p>✘</p>	<p>DOCUMENTAÇÃO 24; DOCUMENTAÇÃO 25; DOCUMENTAÇÃO 26.</p>	<p>Na inicial, a Requerente apresentou relação de credores com ausência de informações previstas em lei. No entanto, após solicitação da Vivante, a documentação corrigida foi apresentada apenas administrativamente, bem como ainda restaram pendentes os endereços eletrônicos dos credores das classes II e III, o endereço físico completo de 2 credores da classe III, assim como informação acerca de credores extraconcursais.</p>
<p>IV) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento</p>	<p>✔</p>	<p>DOCUMENTAÇÃO 28 - fls. 1/12; EVENTO 18 - DOCUMENTAÇÃO 2</p>	<p>A Requerente apresentou os registros dos colaboradores nos autos e, após, apresentou a relação contendo a indicação de cada funcionário, sua função e salário. Contudo, a relação não indica indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento. Não obstante, quando questionados administrativamente, os representantes da empresa esclareceram que "exceto as verbas rescisórias declinadas</p>

			na Relação de Credores não há qualquer débito de natureza trabalhista em aberto exceto as obrigações vincendas”.
V) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	✓	CONTRSOCIAL5 - fls. 26/32 DOCUMENTACAO 7 - fls. 1/2	
VI) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	✓	DOCUMENTACAO3 1 - fls. 1/11	A Requerente apresentou a Declaração de Imposto de Renda do sócio.
VII) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	✓	DOCUMENTAÇÃO 34 - fls. 1/60	
VIII) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	✓	DOCUMENTACAO 36 - fls. 1/10	
IX) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	✓	DOCUMENTACAO3 8 - fls. 1	
X) Relatório detalhado do passivo fiscal	✗	DOCUMENTAÇÃO 42 - fls. 1/4	A Requerente apresentou apenas a situação perante a União, restando pendente estado e município. Contudo, em consulta, foi possível verificar que não há débitos estaduais, enquanto perante o município não foi possível a consulta.

<p>XI) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.</p>	<p>×</p>	<p>DOCUMENTAÇÃO 44 - fls. 1/4</p>	<p>Na inicial, a Requerente apresentou apenas o imobilizado. Contudo, no comparativo com o balanço, verificou-se os seguintes grupos de contas: "Títulos de Capitalização" e "Consórcios". Após solicitação da Vivante, foi apresentada administrativamente relação de consórcios, restando pendente os "Títulos de Capitalização".</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	---------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

A Requerente possui sede na cidade de São Paulo e não possui qualquer filial. Registra-se, ademais, que a empresa foi fundada em 20 de junho de 2016, na cidade de Itanhaém, São Paulo, contudo, desde 20 de agosto de 2020, passou a ter sede na cidade de São Paulo.

Diante das informações, a Vivante entende que não há maiores discussões acerca do principal estabelecimento da empresa estar localizado em São Paulo/SP, posto que é o local onde são concentradas todas as atividades da Requerente. Portanto, entende ser competente esse MM. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo para o processamento do presente pedido.

4. DA REUNIÃO INICIAL

No dia 22 de outubro de 2025, a Vivante realizou reunião com os representantes da Requerente, estando presentes o Sr. Marcos Celio Soares de Sousa, único sócio da empresa, a Sra. Camila Lau, responsável pelo comercial, e os advogados da Autora, oportunidade em que foram prestadas informações, pela equipe da AJ, em relação ao trabalho de constatação prévia que estava sendo realizado.

Desde logo, foi esclarecido pela Vivante que a constatação não se confunde com o deferimento do processo de recuperação judicial, tratando-se de diligência preliminar que visa apurar as reais condições de funcionamento da empresa e a regularidade e completude dos documentos exigidos

pela Lei 11.101/2005, apenas.

Ademais, a Sra. Camila passou a expor que se trata de uma empresa familiar que, apesar de conter apenas o seu filho, Sr. Marcos, como sócio, é conduzida, também, por ela e seu marido. Explicou que era sócia junto com o Sr. Valter, contudo, em razão de problemas pessoais de saúde, transferiu suas quotas sociais para seu filho, atual sócio. Esclareceu que a transferência foi realizada de forma consensual, com a anuência expressa do outro sócio da época, Sr. Valter Manda da Silva. A alteração foi registrada em 2024.

Outrossim, informou que a empresa conta atualmente com onze colaboradores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e um prestador de serviços pessoa jurídica, responsável pela representação comercial externa.

A Sra. Camila destacou, ainda, que, em agosto de 2025, houve a dissolução parcial da sociedade, com a saída do ex-sócio Valter Mandú, após ter sido constatado que o ex-sócio havia constituído empresa no mesmo segmento de atuação da Litoral Medical, em 2024, passando a atender clientela da Litoral pela sua própria empresa. Foi informado que as práticas indevidas foram percebidas de março a junho de 2025, quando se notou uma queda expressiva nos faturamentos.

Com isso, informou ter sido ajuizada uma Ação de Dissolução, na qual foi feito acordo judicial para saída do ex-sócio.

Ato contínuo, a Sra. Camila relatou que a estrutura operacional da empresa é composta pelos setores administrativo e de estoque, ambos situados em imóveis alugados e localizados no mesmo prédio, com separação física obrigatória em razão das exigências impostas pela vigilância sanitária, a qual é bastante criteriosa no controle do armazenamento de materiais.

Além disso, informou que a atividade empresarial consiste na comercialização de produtos do segmento de OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais), com ênfase em materiais e acessórios utilizados em angioplastia e cateterismo. Por se tratarem de produtos descartáveis, as vendas são recorrentes e contínuas, apresentando grande volume, além de pulverização da distribuição.

Explanou que são realizadas para hospitais e clínicas em todo o território nacional, possuindo contratos específicos com alguns hospitais, mas mantendo a maior parte de suas operações em formato pulverizado, de modo a reduzir riscos decorrentes da eventual perda de clientes. Destacou que o diferencial competitivo da empresa está no preço, na capacidade de importação com radar ilimitado e no bom relacionamento mantido com hospitais e representantes.

Explicou, ainda, que atualmente, cerca de 90% dos produtos comercializados são importados, por meio de transporte marítimo, sendo os 10% restantes adquiridos no mercado interno, bem como que a empresa mantém relacionamento com dois fornecedores chineses, com os quais possui boa

linha de crédito.

Ademais, ressaltou que, para manter as condições comerciais e preservar o radar ilimitado, há obrigação contratual de cumprir cotas mínimas de importação, razão pela qual, no exercício de 2025, ainda há um pedido pendente para realizar junto ao fornecedor Chinês, necessário para completar o valor do contrato e assegurar o crédito mantido com os importadores. Ressaltou que a perda desses contratos implicaria prejuízo direto à capacidade de importação e ao radar ilimitado, elemento essencial à competitividade da empresa.

No aspecto financeiro, informou que a empresa possui parcelamentos de tributos ativos, indispensáveis à emissão de certidões regulares, posto que trata-se de uma condição necessária para a continuidade das vendas ao setor hospitalar.

Ressaltou, ainda, que as últimas seis importações foram realizadas mediante contratos de financiamento bancário, o que elevou consideravelmente o endividamento. Atualmente, o dispêndio mensal com instituições financeiras gira em torno de duzentos mil reais.

Outrossim, explicou que em agosto de 2025, a empresa foi submetida a auditoria de órgãos chineses, estando regular e em termos.

Entretanto, enfrenta desequilíbrio financeiro decorrente do alto endividamento bancário e da queda de faturamento em razão dos movimentos realizados pelo ex-sócio.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.054-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

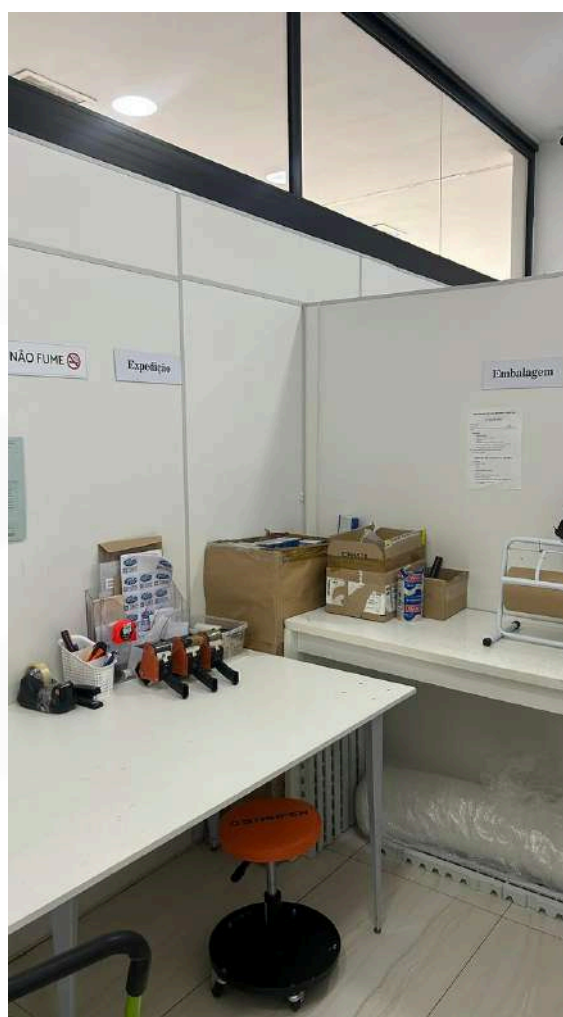
Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

5. DA VISITA REALIZADA - VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

5.1. FOTOS



RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

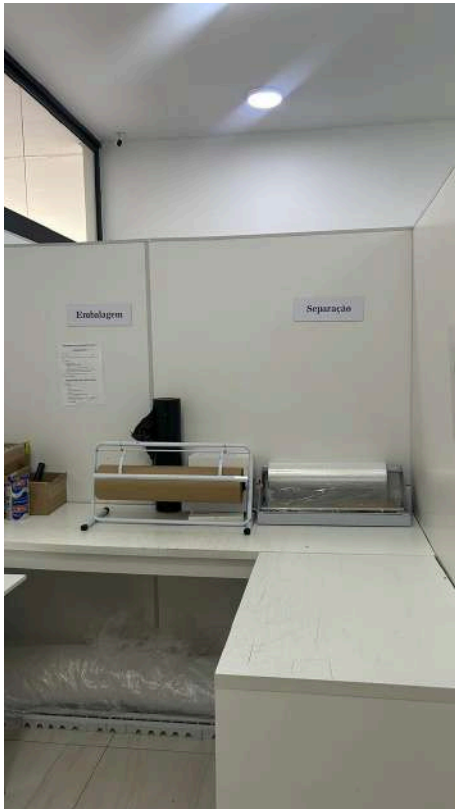
Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.054-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230





RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
 Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
 Ilha do Leite, Recife/PE
 CEP: 50070-460
 (81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
 nº 2041, Complexo JK, Torre B,
 5º andar, Vila Olímpia
 CEP: 04.543-011
 (11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
 2182, Empresarial Candelária,
 sala 501, Candelária,
 CEP: 58.054-390.
 (84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
 Etevaldo Nogueira Business,
 21º andar, Meireles,
 CEP: 60.160-230.
 (85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
 Ed. Centenário Office, Farol,
 CEP: 57.051-000.
 (82) 3432-3230



RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 58.054-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
 Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
 Ilha do Leite, Recife/PE
 CEP: 50070-460
 (81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
 nº 2041, Complexo JK, Torre B,
 5º andar, Vila Olímpia
 CEP: 04.543-011
 (11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
 2182, Empresarial Candelária,
 sala 501, Candelária,
 CEP: 58.054-390,
 (84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
 Etevaldo Nogueira Business,
 21º andar, Meireles,
 CEP: 60.160-230,
 (85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
 Ed. Centenário Office, Farol,
 CEP: 57.051-000,
 (82) 3432-3230



RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

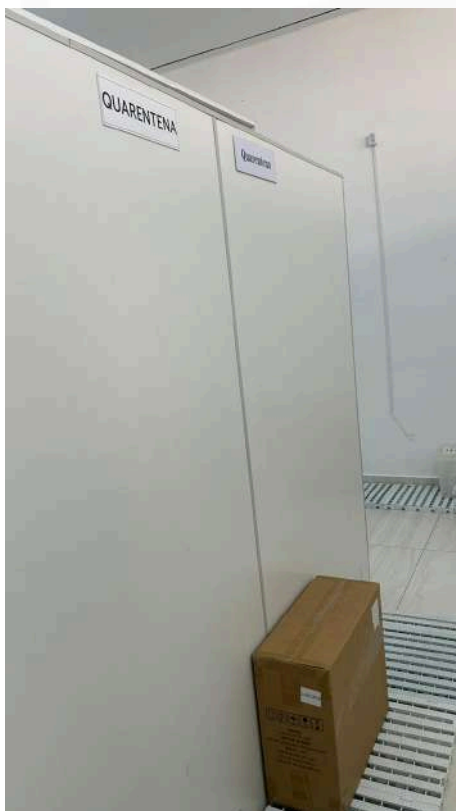
Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 58.054-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

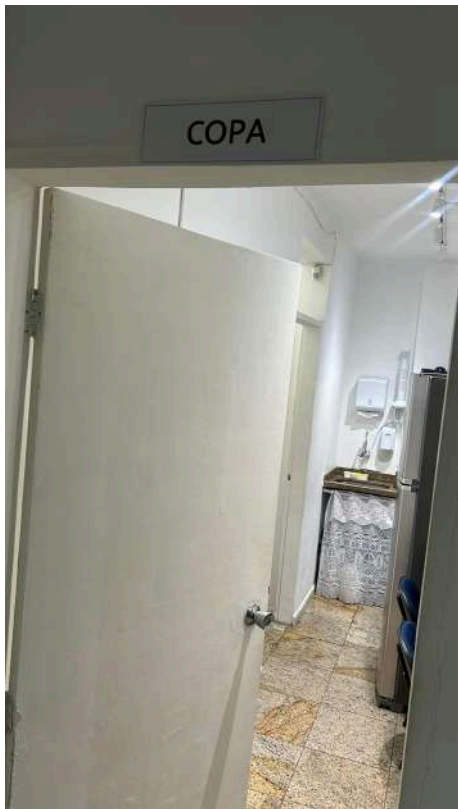
Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 58.054-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
 Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
 Ilha do Leite, Recife/PE
 CEP: 50070-460
 (81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
 nº 2041, Complexo JK, Torre B,
 5º andar, Vila Olímpia
 CEP: 04.543-011
 (11) 2657-7468

NATAL | RN

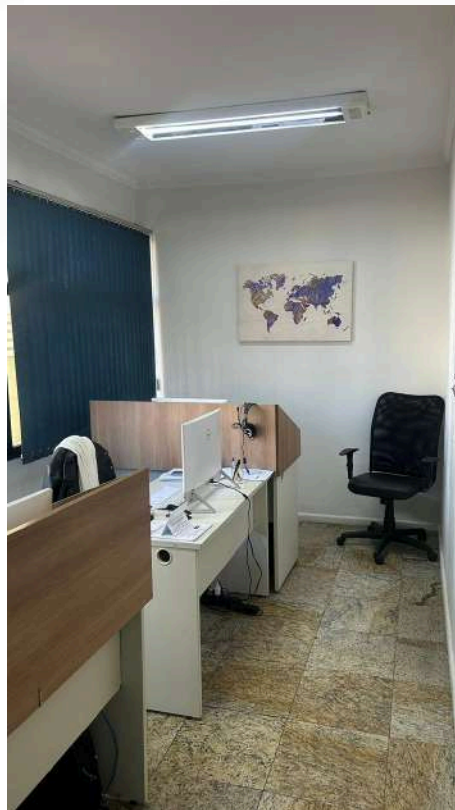
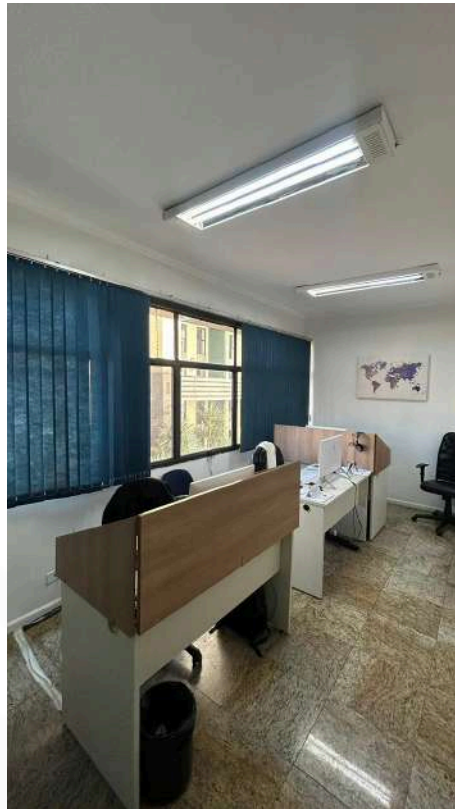
Rua Raimundo Chaves, nº
 2182, Empresarial Candelária,
 sala 501, Candelária,
 CEP: 58.054-390,
 (84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
 Etevaldo Nogueira Business,
 21º andar, Meireles,
 CEP: 60.160-230,
 (85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
 Ed. Centenário Office, Farol,
 CEP: 57.051-000,
 (82) 3432-3230



RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

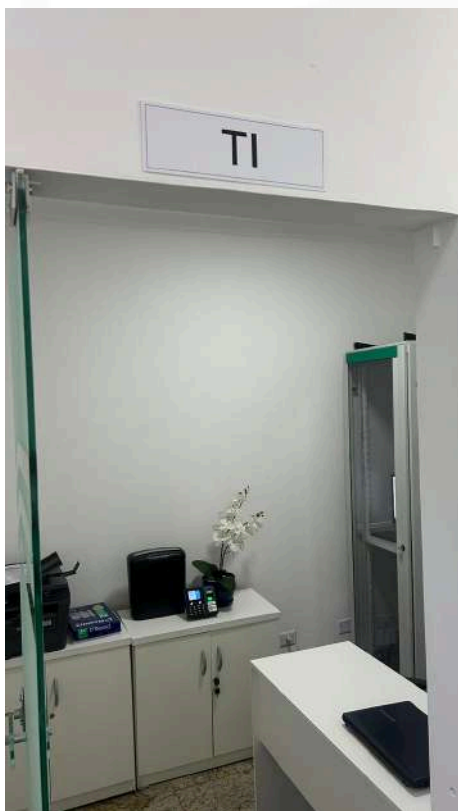
Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 58.054-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

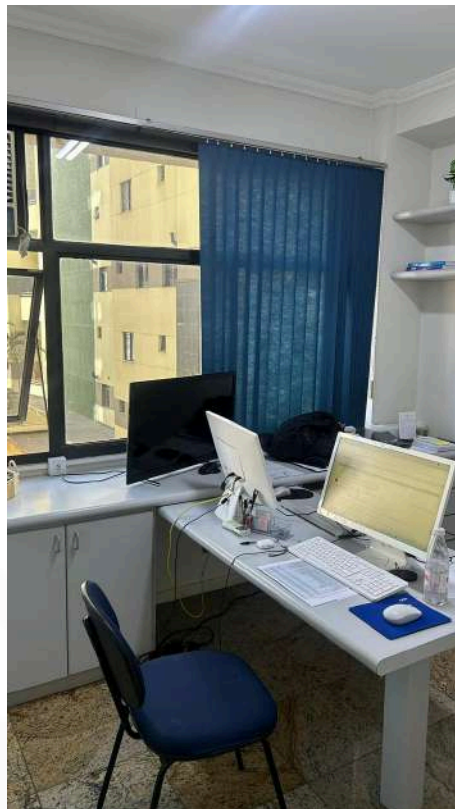
Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 58.054-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 58.054-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
C.F.P.: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
C.F.P.: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 58.054-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



5.2. VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Consoante se conclui das informações obtidas e pela visita e reunião realizadas, a empresa encontra-se em pleno funcionamento.

Além disso, a Vivante solicitou documento complementar, capaz de atestar as atividades da empresa, a saber:

COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE		
DOCUMENTO SOLICITADO	ENVIO	OBSERVAÇÃO
RELATÓRIO DE FATURAMENTO	✓	A Requerente apresentou relatório de faturamento referente à setembro/25, contendo informações acerca das notas fiscais emitidas no período. Na documentação, é possível observar um total de faturamento de R\$ 686.221,13.

Assim, entende-se que não há maiores discussões sobre a questão, visto que a Requerente demonstra, no momento, estar funcionando, não havendo indícios de ausência de atividades por parte da empresa.

6. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial proposto por Litoral Comercio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.

Na inicial, aduz a Requerente que foi constituída em 2016, com capital social de R\$ 500.000,00, e atua no comércio e distribuição de produtos médico-hospitalares, como cateteres, kits de drenagem e materiais endocirúrgicos de alta tecnologia, sendo fornecedora de hospitais e clínicas em todo o Estado de São Paulo.

Esclarece que trabalha com marcas internacionais como Tianck, Brosmed, Invent, SP Medical, APT Medical, Alvision e iVascular e possui estrutura técnica, comercial, logística e administrativa, com colaboradores especializados e atuação relevante no abastecimento de hospitais e clínicas, garantindo insumos essenciais à área da saúde.

Ademais, justifica que a crise econômico-financeira tem caráter conjuntural, motivada por fatores externos e estruturais do setor médico-hospitalar.

Entre as principais causas da crise, aponta o aumento expressivo dos custos de importação em razão da alta do dólar, a pressão contratual de hospitais e clínicas, que reduziram preços e dificultaram reajustes, a concorrência predatória de grandes grupos multinacionais, o crescimento dos custos trabalhistas e logísticos, os atrasos e inadimplência de clientes, além das exigências regulatórias da ANVISA, que impõem altos custos de certificação e rastreabilidade. Além disso, há os efeitos da retração econômica e da inflação, que reduziram a demanda hospitalar e agravaram o desequilíbrio de caixa da empresa.

Mesmo diante das dificuldades, a Requerente afirma ser economicamente viável, desempenhar função social relevante — pela geração de empregos, arrecadação tributária e fornecimento de insumos essenciais à saúde — e necessitar da recuperação para evitar a descontinuidade de suas operações.

Por fim, destaca que a Recuperação Judicial visa permitir a reestruturação do passivo, a manutenção dos contratos, e a preservação dos bens de capital essenciais.

7. DO OBJETIVO DO LAUDO

Apesar de amplamente recepcionada nos processos de recuperação judicial, a constatação prévia passou a ser prevista na Lei 11.101/2005 após as mudanças promovidas pela Lei 14.112/2020.

Destaca-se que a constatação prévia, no processo de recuperação judicial, objetiva verificar as reais condições de funcionamento da Requerente, a regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial e a competência do Juízo, consoante dispõe o art. 51-A da Lei 11.101/2005:

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.

§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.

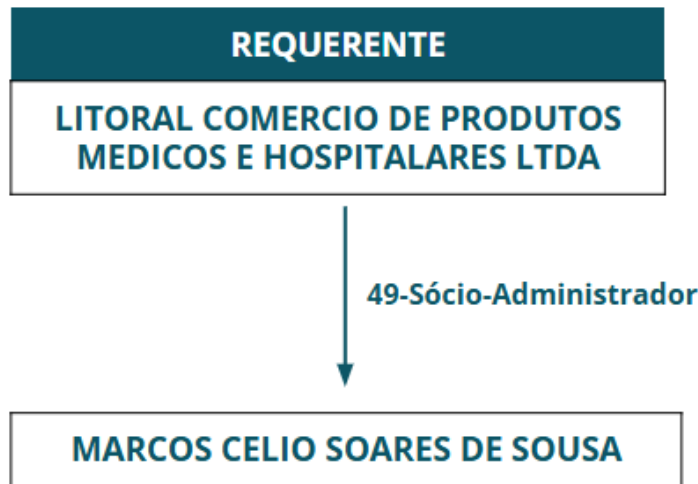
Para isso, a análise preliminar deverá ser elaborada por empresa especializada, multidisciplinar, a qual fornecerá dados e informações ao Juízo Recuperacional em momento anterior à decisão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Outrossim, conforme dispõe o § 5º do art. 51-A da Lei 11.101/2005, é vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor, apenas devendo o profissional nomeado observar as reais condições de funcionamento da empresa e regularidade documental.

Assim, a constatação prévia constitui instrumento de relevante importância para o processo de recuperação judicial, a fim de sanar quaisquer dúvidas quanto aos fins para a qual foi criada.

8. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A seguir, a Vivante apresenta estrutura societária da Requerente, com base nas informações constantes do último contrato social, da certidão simplificada emitida perante a Junta Comercial do Estado e da consulta à Receita Federal, realizada pela Administradora Judicial:



Cumprido destacar, ainda, que foi realizada consulta ao sócio e que não foram encontradas outras empresas em que este figure como parte do quadro societário.

8.1. DA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE

Conforme relatado no tópico de visita à empresa, durante a reunião, a Sra. Camila informou que houve a alteração da sociedade em agosto de 2025 tendo em vista ter havido dissolução parcial da empresa. Isto pois, o ex-sócio teria constituído empresa no mesmo segmento de atuação, em 2024, passando a desviar clientela da Litoral Medical para a sua própria, registrando as vendas na nova pessoa jurídica.

A Ação de Dissolução foi ajuizada sob o nº 1087209-10.2025.8.26.0100, pela Litoral Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. e seu sócio, Marcos Célio Soares de Sousa, contra o ex-sócio Valter Mandú da Silva, visando a declaração de falta grave, dissolução parcial da sociedade, afastamento do sócio infrator e arresto cautelar de bens.

Na exordial, a Autora relata dificuldades financeiras causadas por supostos atos de concorrência desleal e desvio de clientes e vendas praticados por Valter, que teria constituído uma empresa concorrente — JVS Med Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. — em nome de seu irmão, João Vandeli da Silva, utilizada para captar os mesmos clientes da Litoral.

Segundo a inicial, o requerido, que era o sócio administrador com acesso exclusivo aos sistemas e importações, passou a direcionar pedidos de compra recebidos pela Litoral para a JVS, utilizando o auxílio do representante comercial Ricardo Scozzafave. E-mails comprovam que vendas destinadas à Litoral — como as feitas para a Santa Casa de Araraquara, Hospital Santa Filomena, Santa Casa de Rio Claro, Unimed Araras e ISCMA — foram desviadas para a JVS, inclusive com emissão de notas fiscais por esta última.

A Litoral sustenta que a queda no faturamento desde maio de 2025, estimada em mais de R\$ 100 mil mensais, coincide com o início das atividades da JVS, evidenciando o desvio de clientela e uso indevido de informações e estrutura da empresa. Há indícios de que o estoque da Litoral também estaria sendo utilizado nas operações da JVS.

Diante disso, a autora requer a concessão de tutela de urgência para afastar imediatamente o sócio Valter da administração, possibilitar auditoria e acesso aos documentos e sistemas da empresa, e arrestar bens do requerido a fim de assegurar futura reparação de danos. Fundamenta o pedido nos arts. 1.030 e 1.004 do Código Civil, que preveem a exclusão de sócio por falta grave e violação do dever de lealdade, invocando o princípio da preservação da empresa.

Em suma, a petição inicial busca a exclusão judicial do sócio Valter Mandú da Silva por falta grave decorrente de concorrência desleal, desvio de clientela e prejuízo ao patrimônio social, além da adoção de medidas cautelares para proteger a continuidade da empresa e evitar danos irreparáveis.

Foi designada audiência de conciliação para 05/08/2025, ocasião em que as partes chegaram a um acordo. O acordo previu a transferência das cotas societárias de Valter Mandú aos autores pelo valor de R\$ 350.000,00, a ser pago em dez parcelas mensais de R\$ 35.000,00, com multa de 10% e juros de 1% ao mês em caso de atraso. O réu comprometeu-se a afastar-se definitivamente da sociedade e não atuar em atividade concorrente por 10 meses, sob pena de multa de R\$ 10.000,00. Ainda, ficou ajustado o pagamento de R\$ 34.657,40 referentes ao *pro labore* e despesas de julho/2025.

As partes dispensaram auditoria para apuração de haveres, declararam o valor como definitivo, renunciaram a eventuais recursos e se responsabilizaram pelos honorários de seus respectivos advogados.

Diante disso, o Juízo homologou o acordo e extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC, determinando o arquivamento após o cumprimento das obrigações.

9. ANÁLISE CONTÁBIL/ FINANCEIRA

Importante registrar que a presente análise contábil financeira não se presta a julgar a viabilidade econômica dos devedores, mas tão somente esclarecer e apresentar informações aos credores e demais interessados.

Isto pois, o § 5º do artigo 51-A da Lei 11.101/2005, veda, expressamente, o indeferimento da recuperação judicial com base em análise de viabilidade econômica do devedor. *In verbis*:

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

Dessa forma, as análises contábeis e financeiras a seguir, foram realizadas com base nas documentações apresentadas pela Requerente, nos termos da legislação aplicável.

9.1. BALANÇO PATRIMONIAL

O artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e aquelas levantadas especialmente para instrução do pedido, elaboradas conforme a legislação societária aplicável.

Nos termos da alínea “a” do referido inciso, uma dessas demonstrações obrigatórias é o balanço patrimonial.

Inicialmente, cumpre destacar que foram juntados à exordial os balanços patrimoniais de 2022 e 2023, sem a devida assinatura do contador ou comprovação de escrituração, bem como os balanços de 2024 e até agosto de 2025, com as devidas assinaturas.

Em contato com a Requerente, a Vivante solicitou os balanços de 2022 e 2023 com as assinaturas, tendo esta juntado as documentações solicitadas ao processo, através de emenda.

Sendo assim, a Requerente **atendeu totalmente à exigência legal**.

Por fim, frisa-se que, apesar de juntar as documentações, em reunião com a Devedora, bem como através de e-mail, a Requerente informou que a contabilidade da empresa está desatualizada, logo não reflete a realidade da empresa. No entanto, a empresa pontuou que as documentações já estão sendo regularizadas.

De toda forma, a Vivante realizou a análise das informações apresentadas na exordial e através de emenda. A seguir, o resumo das informações.

ATIVO

LITORAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	2022	2023	2024	Até ago/2025
Ativo	4.429.327	5.117.935	4.548.358	4.540.350
Ativo Circulante	4.225.586	4.835.327	4.236.143	3.997.002
Disponibilidades	912.645	241.021	721.584	438.932
Clientes	1.052.112	1.686.289	1.448.742	651.567
Outros Créditos	321.610	-	-	-
Adiantamentos	-	507.745	675.146	321.762
Tributos e Contribuições a Compensar	-	11.763	18.870	23.637
Estoques	1.939.219	1.803.508	1.039.179	2.045.024
Remessa de produtos/mercadoria	-	585.001	332.622	516.080
Ativo não circulante	89.787	282.608	312.215	543.348
Realizável a longo prazo	-	52	52	-
Títulos de Capitalização	-	52	52	1.052
Imobilizado Líquido	89.787	282.555	312.162	-
Consórcios	18.710	75.267	152.031	217.550
Bens e Direitos em Uso	109.787	276.804	278.314	-
Imobilizado	-	-	-	350.363
(-) Depreciação	-38.710	-69.516	-118.183	- 25.617
Contas de Compensação	113.953	-	-	-

*em Reais

❖ Considerações da Administradora Judicial

Foi realizada uma análise preliminar do ativo da Requerente, considerando os dados fornecidos. A seguir, o resumo das informações:

- Verifica-se variações expressivas das “disponibilidades” ao longo do período analisado, com redução de 39,17% em agosto de 2025, no comparativo com o ano anterior;
- No comparativo do exercício atual com o ano anterior, destaca-se a redução de 55,02% dos “clientes” e o aumento de 96,79% dos “estoques”;
- A partir de 2023, a empresa passou a apresentar valores referentes à “remessa de produtos/mercadoria”, que são saídas de estoque, mas não são vendas, como produtos em demonstração;
- O valor contábil atual do ativo não circulante é de R\$543.348, composto por “Imobilizado”, “Consórcios” e “Títulos de Capitalização”.

A seguir, tabela com a composição dos ativos:

ATIVO	2022	2023	2024	2025
Circulante	97,92%	94,48%	93,14%	88,03%
Não Circulante	2,08%	5,52%	6,86%	11,97%

Nesse contexto, a análise patrimonial evidencia que a maior parte dos ativos da Requerente são compostos por ativos circulantes. Além disso, em agosto de 2025, a empresa apresenta redução nas disponibilidades, que reduz a liquidez imediata, e aumento nos estoques, que reduz a liquidez seca, conforme será visto em tópico específico de índice de liquidez.

PASSIVO

LITORAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	2022	2023	2024	Até ago/2025
Passivo	4.429.327	5.117.935	4.548.358	4.540.350
Passivo Circulante	733.626	1.161.288	940.030	1.012.935
Cheque especial	-	-	-	41.064
Fornecedores	569.837	739.065	382.889	369.078
Empréstimos ou financiamentos	-	-	162.500	43.601
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	53.270	88.640	159.661	185.369
Obrigações tributárias	82.278	69.616	234.980	188.495
Demais contas a pagar	28.241	263.968	-	185.328
Passivo não circulante	1.821.701	2.406.404	1.984.661	2.015.998

Empréstimos e financiamentos bancários	1.631.490	2.243.912	1.621.503	875.273
Parcelamentos	-	-	286.695	652.540
Financiamentos de veículos	48.327	162.492	76.464	138.185
Obrigações c/ terceiros	-	-	-	350.000
Outros Débitos Sócios, Administradores	141.884	-	-	-
Patrimônio Líquido	1.760.047	1.550.243	1.623.667	1.511.417
Capital social	500.000	500.000	500.000	500.000
Reservas de capital	850.426	570.047	570.047	570.047
Reserva de lucros	873.964	488.174	611.877	-
Lucros/Prejuízos acumulados	-464.343	-7.978	-58.257	441.370
Contas Auxiliares	113.953	-	-	-

*em Reais

❖ Considerações da Administradora Judicial

Foi realizada uma análise preliminar do passivo da Requerente, considerando os dados fornecidos. A seguir, o resumo das informações.

- De 2022 até 2024, observa-se que as contas de “empréstimos e financiamentos”, “empréstimos e financiamentos bancários” e “financiamentos de veículos”, presentes no balanço patrimonial, apresentam relevância significativa em seu passivo, acima de 60% do passivo total exigível. Já em agosto de 2025, os valores das contas citadas apresentam queda de aproximadamente 40%, passando a representar apenas 36,25% do passivo total;
- A conta de “Parcelamentos”, presente no passivo não circulante, apresentou variação acentuada de 127,61% em agosto de 2025, no comparativo com o ano anterior;
- Com relação à análise de endividamento geral, pontua-se que a empresa apresenta grau de comprometimento de ativos moderado. A seguir, os índices calculados:

ÍNDICE	2022	2023	2024	2025
Endividamento Geral	58%	70%	64%	67%

A Vivante realizou, ainda, cálculo da composição do passivo exigível, conforme tabela abaixo:

PASSIVO	2022	2023	2024	2025
---------	------	------	------	------

Circulante	28,71%	32,55%	32,14%	33,44%
Não Circulante	71,29%	67,45%	67,86%	66,56%

Sendo assim, em todo o período analisado, é possível observar que a maior parte das dívidas da empresa é de longo prazo, bem como que esta possui alto uso de capital de terceiros.

9.2. INDICADORES DE LIQUIDEZ

Esta análise apresenta os indicadores de liquidez da empresa Requerente, extraídos dos documentos financeiros apresentados, conforme previsto no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005.

O objetivo é fornecer um panorama claro e detalhado da capacidade da empresa em honrar suas obrigações financeiras de curto e longo prazo.

LITORAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA				
ÍNDICE DE LIQUIDEZ	2022	2023	2024	Até ago/2025
Liquidez geral	1,65	1,36	1,45	1,32
Liquidez corrente	5,76	4,16	4,51	3,95
Liquidez seca	3,12	2,61	3,40	1,93
Liquidez imediata	1,24	0,21	0,77	0,43

Diante dos valores apresentados, reitera-se, em agosto de 2025, a diminuição da liquidez seca diante do aumento do nível dos estoques e redução da liquidez imediata devido à diminuição nas disponibilidades da Requerente.

9.3. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

O artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e aquelas levantadas especialmente para instrução do pedido, elaboradas conforme a legislação societária aplicável.

Nos termos das alíneas "b" e "c" do referido inciso, uma dessas demonstrações obrigatórias é a demonstração de resultado do exercício.

Inicialmente, cumpre destacar que foram juntados à exordial os demonstrativos de resultados de

2022 e 2023, sem a devida assinatura do contador ou comprovação de escrituração, bem como os demonstrativos de 2024 e até agosto de 2025, com as devidas assinaturas.

Em contato com a Requerente, a Vivante solicitou as demonstrações de resultados dos exercícios de 2022 e 2023 com as assinaturas, tendo esta juntado as documentações solicitadas ao processo, através de emenda.

Sendo assim, a Requerente **atendeu totalmente à exigência legal**.

Por fim, reitera-se que, apesar de juntar as documentações, em reunião com a Devedora, bem como através de e-mail, a Requerente informou que a contabilidade da empresa está desatualizada, logo não reflete a realidade da empresa. No entanto, a empresa pontuou que as documentações já estão sendo regularizadas.

De toda forma, a Vivante realizou a análise das informações apresentadas na exordial e através de emenda. A seguir, o resumo das informações.

LITORAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	2022	2023	2024	Até ago/2025
Receita Bruta	6.112.916	7.550.576	7.583.963	4.957.784
Deduções	-304.105	-309.635	-481.126	-310.612
Receitas financeiras	-	-	546	-
Outras receitas	-	-	-12.461	-
Receita Líquida	5.808.811	7.240.941	7.090.921	4.647.173
Custos	-2.814.242	-4.163.946	-3.802.775	-2.366.043
Lucro Bruto Operacional	2.994.568	3.076.995	3.288.146	2.281.130
(-) Despesas Operacionais	-2.029.922	-1.874.212	-2.351.612	2.054.906
Despesas administrativas	-1.150.060	-1.801.126	-1.943.993	867.695
Despesas com vendas	-6.411	-26.178	-30.332	817.896
Despesas tributárias	-38.516	-46.908	-108.444	-60.024
Despesas financeiras	-436.232	-	-268.843	429.338
Despesas gerais	398.703	-	-	-
Outras Receitas	1.324	2.463	-	-
Lucro operacional*/Resultado antes das receitas e despesas financeiras**/EBITDA***	965.971**	1.200.320**	-	4.336.035***

(-) Despesas Financeiras	-	-523.698	-	-381.407
(-) Outras despesas	5.160	-	-	-
EBIT	-	-	-	3.954.628
Receitas financeiras	-	3.173	-	-
Receitas / Despesas não Operacionais	-	-	-	47.870
Resultado antes do IR/CSLL */LAIR**	971.131*	679.795*	-	35.347**
Provisões para IR e CSLL	-159.941	-199.599	-203.109	-147.597
Lucro/Prejuízo do Exercício	811.191	480.196	733.425	-112.251

*em Reais

❖ Considerações da Administradora Judicial

Foi realizada uma análise preliminar do demonstrativo de resultado da Requerente, considerando os dados fornecidos. A seguir, o resumo das informações.

Antes de tudo, cumpre destacar informações inconsistentes na DRE de 2025 até agosto, quais sejam despesas operacionais positivas: “despesas administrativas”, “despesas com vendas” e “despesas financeiras”, bem como “LAIR” que não corresponde à soma dos valores anteriores.

A Vivante realizou questionamento à empresa.

Ademais, cumpre destacar sobre os valores realizados na DRE:

- No exercício de 2024, aumento expressivo das “deduções” e das “despesas tributárias” e, proporcionalmente, o valor tem se mantido no exercício atual, de 2025 até agosto;
- No exercício atual, variações expressivas nas contas operacionais “despesas administrativas”, “despesas com vendas” e “despesas financeiras”;
- Verifica-se duas contas relacionadas às despesas financeiras;
- O resultado negativo se apresenta apenas no exercício atual, com prejuízo de R\$112.250,60.

9.4. FLUXO DE CAIXA

O artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e aquelas levantadas especialmente para instrução do pedido, elaboradas conforme a legislação societária aplicável.

Nos termos da alínea “d” do referido inciso, uma dessas demonstrações obrigatórias é o fluxo de

caixa.

Inicialmente, cumpre destacar que a Requerente juntou à exordial apenas a projeção de fluxo de caixa para o período de novembro de 2025 a outubro de 2026.

Em contato com a Requerente, a Vivante solicitou os fluxos de caixa dos anos de 2022 a agosto de 2025, tendo esta tendo esta juntado os fluxos referentes aos anos 2022 a 2024 ao processo, através de emenda.

Sendo assim, a Requerente **atendeu parcialmente à exigência legal**, restando pendente a apresentação do fluxo de caixa parcial até agosto de 2025.

Art. 51, II, d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	LITORAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
2022	✓
2023	✓
2024	✓
Parcial 2025	✗
Projeção	✓

Por fim, reitera-se que, apesar de juntar as documentações, em reunião com a Devedora, bem como através de e-mail, a Requerente informou que a contabilidade da empresa está desatualizada, logo não reflete a realidade da empresa. No entanto, a empresa pontuou que as documentações já estão sendo regularizadas.

De toda forma, a Vivante realizou a análise das informações apresentadas na exordial e através de emenda. A seguir, o resumo das informações.

Fluxos de Caixa Originários de Atividades Operacionais	2022	2023	2024
(-) Pagamentos a Fornecedores	1.584.453	2.677.469	1.103.940
(-) Pagamentos de Impostos	43.028	250.910	315.434
(-) Pagamentos de Salários a Colaboradores	-	1.097.431	1.389.317
Fluxos de Caixa Originários de Atividades de Investimentos	2022	2023	2024
(-) Compras de Imobilizado	5.476,00	167.016,59	1.510,50
Fluxos de Caixa Originários de Atividades de Financiamentos	2022	2023	2024

Empréstimos Tomados a Curto Prazo	-	-	303.165
(-) Pagamentos de Empréstimos/Debêntures	-	-	140.665
Disponibilidades no Início do Período	851.751	912.593	241.021
Disponibilidades no Final do Período	912.593	241.021	721.584
Varição das Disponibilidades	60.841	-671.571	480.563

*em Reais

❖ Considerações da Administradora Judicial

- A média mensal de pagamentos de salários a colaboradores, de acordo com o demonstrativo apresentado foi de R\$ 91.452,58, em 2023, e R\$ 115.776,38, em 2024;
- A variação de empréstimos de curto prazo diverge da redução apresentada na conta “empréstimos e financiamentos”, localizada no passivo circulante;
- A variação da conta “imobilizado” diverge do aumento apresentado na conta “imobilizado”, no balanço patrimonial.

PROJEÇÃO

PROJEÇÃO	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26
Entradas	750.000	750.000	750.000	750.000	750.000	750.000
Vendas	750.000	750.000	750.000	750.000	750.000	750.000
Outras Entradas	-	-	-	-	-	-
Saídas	718.400	720.370	705.298	705.298	702.820	702.820
Folha	147.844	147.844	134.742	134.742	134.742	134.742
Fornecedores	435.852	435.852	435.852	435.852	435.852	435.852
Operacional	64.043	66.013	64.043	64.043	64.043	64.043
Tributos	67.535	67.535	67.535	67.535	65.058	65.058
Despesas bancárias	3.125	3.125	3.125	3.125	3.125	3.125
Resultado Final	31.600	29.631	44.703	44.703	47.180	47.180

*em Reais

PROJEÇÃO	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26
Entradas	750.000	750.000	750.000	750.000	750.000	750.000
Vendas	750.000	750.000	750.000	750.000	750.000	750.000
Outras entradas	-	-	-	-	-	-
Saídas	702.820	702.820	702.820	702.820	702.820	702.820
Folha	134.742	134.742	134.742	134.742	134.742	134.742
Fornecedores	435.852	435.852	435.852	435.852	435.852	435.852
Operacional	64.043	64.043	64.043	64.043	64.043	64.043
Tributos	65.058	65.058	65.058	65.058	65.058	65.058
Despesas bancárias	3.125	3.125	3.125	3.125	3.125	3.125
Resultado Final	47.180	47.180	47.180	47.180	47.180	47.180

*em Reais

❖ Considerações da Administradora Judicial

- Venda anual, de novembro/25 a outubro/26, de R\$9.000.000,00, o que não foi realizado nos últimos exercícios apresentados, de 2022 até agosto de 2025;
- Redução da folha de pagamento em janeiro/26;
- Redução com “tributos” em março/26;
- “Fornecedores” e “despesas bancárias” inalterados ao longo do período projetado;
- “Operacional” inalterado ao longo do período projetado, com exceção de dezembro/25;
- Margem de lucro anual, de novembro/25 a outubro/26, de 5,87%.

Ademais, em reunião realizada com a Requerente, a Sra. Camila, mãe do sócio e principal responsável pela operacionalidade da empresa, informou que, após análise da contabilidade, verificou que os demonstrativos não refletiam a realidade econômico-financeira da sociedade, sobretudo em razão do baixo valor apresentado para o passivo, que não contempla a totalidade dos empréstimos bancários, apontados como o principal fator de desequilíbrio da Requerente no momento atual.

Ao ser questionada sobre o resultado positivo do caixa apresentado na projeção encaminhada, a Sra. Camila esclareceu que foram desconsideradas as saídas referentes aos contratos bancários vigentes, cujos desembolsos mensais giram em torno de R\$200 mil. Assim, caso não ocorra a adequada reclassificação do passivo e o alongamento das obrigações financeiras, o fluxo de caixa projetado

deixaria de apresentar resultado positivo.

A Administração Judicial verificou, ainda, que não há variação nos valores projetados para compras de matéria-prima ao longo do período analisado, embora a empresa tenha informado que deverá realizar novos pedidos junto a fornecedores estrangeiros no final do exercício, em dólar americano, para cumprir as cláusulas de compras mínimas previstas contratualmente.

Por fim, a devedora informou a existência de valores extraconcursais, como consórcios e financiamento de veículo, destacando tratar-se de obrigações de baixo impacto sobre o caixa. A Administração Judicial constatou que tais saídas estão registradas na projeção sob a rubrica “despesas bancárias”, sendo o consórcio mantido por exigência dos bancos e o financiamento referente ao veículo utilizado nas operações logísticas da empresa.

9.5. BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

O artigo 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com credores titulares da posição de proprietário fiduciário.

Em análise ao balanço patrimonial da empresa, a Vivante constatou a existência de valores nos seguintes grupos de contas do ativo não circulante: “Imobilizado”, “Títulos de Capitalização” e “Consórcios”.

No entanto, ao examinar a relação de bens apresentada, verificou-se que foram relacionados apenas itens de imobilizado, restando pendente os grupos de contas: “Títulos de Capitalização” e “Consórcios”, constantes no ativo não circulante do balanço patrimonial.

Ante o exposto, a Vivante solicitou a relação de bens e direitos do ativo não circulante completa, tendo a Devedora apresentado administrativamente à Vivante a relação de consórcios.

Sendo assim, a Requerente **atendeu parcialmente à exigência legal**, restando pendente a apresentação dos “Títulos de Capitalização”.

Ainda, verificou-se que:

- Os itens imobilizados somatizam na relação o valor original de R\$ 742.196,00 e depreciação acumulada de R\$ 82.937,70, enquanto no balanço patrimonial de 2025 até agosto há

R\$350.363,27 de “imobilizado” e R\$25.617,43 de “depreciações”;

- Os consórcios somatizam na relação o valor de R\$920.683,21, enquanto no balanço patrimonial de 2025 até agosto há R\$217.550,28 em “consórcios”.

Ante o exposto, a Vivante questionou acerca das divergências apontadas, tendo a Requerente pontuado que:

“A divergência talvez seja porque os valores da contabilidade (balanço) os valores esteja depreciados enquanto a relação feita coloca o valor de mercado que será futuramente realizado quando da realização do Laudo de Avaliação dos Ativos”.

Em análise ao esclarecimento apresentado, a Vivante pontua que, mesmo considerando o valor contábil de cada item do balanço patrimonial, sem a depreciação, os saldos continuam apresentando divergências com relação ao valor original presente na relação de ativos imobilizados apresentada. No entanto, reitera-se informação prestada pela empresa Requerente de que a contabilidade está desatualizada atualmente e que os demonstrativos estão em fase de regularização.

A seguir, o resumo das informações apresentadas na relação:

IMOBILIZADO			
RELAÇÃO DE CADASTRO DE BENS			
ITEM	CONTA CONTÁBIL	VALOR ORIGINAL	DEPRECIÇÃO ACUMULADA
Computador	Computadores e periféricos	R\$ 1.949	R\$ 780
Microcomputador	Equipamentos de Tecnologia e Informática	R\$ 3.907	R\$ 3.907
Microcomputador	Equipamentos de Tecnologia e Informática	R\$ 6.579	R\$ 6.579
Notebook	Equipamentos de Tecnologia e Informática	R\$ 1.600	R\$ 773
Microcomputador	Equipamentos de Tecnologia e Informática	R\$ 5.398	R\$ 315
Computador	Máquinas e Equipamentos	R\$ 3.400	R\$ 3.400
Impressora e etiquetas de código de barras	Máquinas e Equipamentos	R\$ 1.510	R\$ 151
Móveis e utensílios	Móveis e Utensílios	R\$ 4.304	R\$ 968

VW/T Cross HL TSI	Veículos	R\$ 151.059	R\$ 15.025
Fiorino Endurance	Veículos	R\$ 79.990	R\$ 16.992
Veículo BYD Song Pro	Veículos	R\$ 184.800	R\$ 12.320
Veículo BYD Song Pro	Veículos	R\$ 184.800	R\$ 12.320
Fiorino Endurance 1.4 Flex	Veículos	R\$ 112.900	R\$ 9.408
TOTAL		R\$ 742.196,00	R\$ 82.937,70

CONSÓRCIO		
BANCO	DESCRIÇÃO	VALOR DA CARTA
Banco do Brasil	Consórcio veículo	R\$ 107.441,00
Santander	Consórcio veículo	R\$ 100.000,00
Caixa Econômica	Consórcio imóvel	R\$ 598.297,37
Banco Itaú	Consórcio veículo	R\$ 114.944,84
TOTAL		R\$ 920.683,21

9.6. EXTRATOS BANCÁRIOS

O artigo 51, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com os extratos atualizados e eventuais aplicações financeiras emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

A Requerente juntou os extratos extraídos da plataforma das instituições financeiras, os quais foram resumidos pela Vivante e estão dispostos a seguir.

LITORAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	jun./25	jul./25	ago./25	set./25
Santander	-	-R\$ 44.431,10	R\$ 12.028,67	-R\$ 45.903,69
Itaú	R\$ 2.469,07	R\$ 287,41	R\$ 10.752,88	R\$ 5.714,24
Safra	-	R\$ 269,65	R\$ 268,35	R\$ 46.713,48
Caixa	-	R\$ 4.810,28	R\$ 1.846,72	R\$ 8.589,22
BS2	-	-R\$ 29.093,12	-R\$ 41.063,99	-R\$ 37.512,44
Banco do Brasil	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.146,91
TOTAL	R\$ 2.469,07	-R\$ 68.156,88	-R\$ 16.167,37	-R\$ 25.546,10

No comparativo com a conta “Bancos e Aplicações Financeiras” do balanço patrimonial de 2025 até agosto, verificou-se que a soma dos saldos evidenciados nos extratos bancários, de R\$16.167,37 negativo, diverge do valor registrado no referido demonstrativo contábil, de R\$34.894,19.

Ante o exposto, a Vivante solicitou esclarecimentos acerca da divergência apontada, tendo esta por sua vez pontuado que:

“Como dito em reunião é em razão da desatualização da contabilidade antiga da empresa com as informações que instruíram pedido de recuperação judicial, mas já está em fase de regularização. Mesmo porque trata-se de um balancete passível de retificações até o fechamento do exercício”.

Ainda, foram verificadas diversas transferências para o sócio e ex-sócios, as quais estão resumidas a seguir:

- Marcos Celio Soares de Sousa - Sócio

COMPETÊNCIA	VALOR
jul./25	R\$ 35.000,00
ago./25	R\$ 20.000,00
set./25	R\$ 32.000,00
TOTAL	R\$ 87.000,00

- Camila Lau Soares - Ex-sócia

COMPETÊNCIA	VALOR
jul./25	R\$ 3.617,26
ago./25	R\$ 6.310,84
set./25	R\$ 12.180,00
TOTAL	R\$ 22.108,10

- Valter Mandu da Silva - Ex-sócio

COMPETÊNCIA	VALOR
jul./25	R\$ 15.399,02
ago./25	R\$ 20.000,00

set./25	R\$ 49.657,38
TOTAL	R\$ 85.056,40

Ante o exposto, a Vivante solicitou esclarecimentos acerca das transferências apontadas, tendo a Requerente apontado que:

“Em atenção ao questionamento sobre as transferências bancárias realizadas para **Marcos Célio e Camila Lau**, seguem abaixo os esclarecimentos:

- Os valores transferidos para a conta da **Camila Lau** referem-se ao pagamento de salário, devidamente registrado na folha de pagamento.
- Já os valores transferidos para a conta de **Marcos Célio** correspondem a pró-labores. Antes da dissolução da sociedade, era transferido mensalmente o valor de R\$ 30.000,00 para cada sócio, porém esse valor era fracionado ao longo do mês, o que explica a existência de diversas transferências em um mesmo período. Nos últimos meses, o pagamento do pró-labore passou a ocorrer de forma ainda mais fracionada, motivo pelo qual em alguns meses o total pode apresentar variações.

Ademais, com relação à **Valter Mandu**, a Requerente pontuou questões acerca da dissolução da sociedade, conforme já exposto em tópico 8.1. deste relatório.

9.7. FUNCIONÁRIOS

O artigo 51, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês da competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

A Requerente juntou, através de emenda, relação de funcionários, bem como a folha de registro de 12 colaboradores, incluindo o sócio, contendo nome, função e histórico salarial de cada funcionário. A seguir, o resumo das informações apresentadas.

FUNCIONÁRIOS EM SETEMBRO/25	
QTD	SALÁRIO LÍQUIDO TOTAL
12 FUNCIONÁRIOS	R\$ 39.950,00

Em análise, foi possível observar que a Requerente possui 12 (doze) colaboradores ativos,

distribuídos entre funções administrativas, comerciais, operacionais e técnicas.

Ainda, não foram apresentadas informações acerca de indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento. Ao serem questionados administrativamente, os representantes da empresa esclareceram que “exceto as verbas rescisórias declinadas na Relação de Credores não há qualquer débito de natureza trabalhista em aberto exceto as obrigações vincendas”.

10. ENDIVIDAMENTO

10.1 CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com a relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.

Inicialmente cumpre destacar que, na exordial, foi apresentada relação de credores. No entanto, foi identificada a ausência de algumas informações, conforme a seguir:

- Classe I - Não foi indicada a origem e a natureza dos créditos;
- Classe II - Não foi indicado o documento, a natureza do crédito e e-mail dos credores;
- Classe III - Para 2 credores, não foram informados os endereços físicos e eletrônicos, o documento e a natureza dos créditos.

Nesse contexto, a Vivante informa que solicitou a documentação corrigida à Requerente, tendo esta apresentado, apenas administrativamente, a relação de credores contendo algumas das informações solicitadas.

A Vivante apresenta a seguir a conformância do cumprimento dos requisitos acima especificados.

RELAÇÃO DE CREDITORES	CUMPRIMENTO
INDICAÇÃO DE ENDEREÇO FÍSICO	✗
INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO	✗
NATUREZA DO CRÉDITO	✓

VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO	✓
DISCRIMINAÇÃO DA ORIGEM DO CRÉDITO	✓
REGIME DOS VENCIMENTOS	✓

Sendo assim, a Requerente **atendeu parcialmente à exigência legal**, restando pendente apenas a apresentação dos endereços eletrônicos para os credores das classes II - Garantia Real e III - Quirografária, bem como informações acerca de rua e bairro de dois credores da classe III, situados na china.

Ainda, foi elaborado resumo com as informações apresentadas na lista de credores, conforme abaixo:

LITORAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA				
CLASSE	I - TRABALHISTA	II - GARANTIA REAL	III - QUIROGRAFÁRIO	IV - ME/EPP
QTD	2	5	10	0
%	11,77%	29,41%	58,82%	0,00%
TOTAL - 17 CREDITORES 100%				
VALOR	R\$ 47.060,77	R\$ 3.910.221,08	R\$ 3.079.650,57	R\$ 0,00
%	0,67%	55,56%	43,77%	0,00%
TOTAL - R\$ 7.036.932,42				

CREDORES RELEVANTES

CREADOR	CLASSE	VALOR R\$	% DA CLASSE	% DO PASSIVO
APT Medical	Quirografário	R\$ 1.650.000,00	53,57%	23,45%
Banco Santander	Garantia real	R\$ 1.418.443,60	36,27%	20,16%
Banco do Brasil	Garantia real	R\$ 1.286.692,61	32,90%	18,28%
TOTAL		R\$ 4.355.136,21	-	-

10.2. DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 também trata da apresentação do passivo não sujeito à recuperação judicial. Em seu inciso III, determina a necessidade de apresentação de relação completa dos credores não sujeitos ao processo de recuperação, enquanto o inciso X prevê a apresentação de relatório detalhado do passivo fiscal.

Cumprir destacar que a empresa apresentou, na exordial, o relatório do e-CAC, referente à esfera federal, datado de 06/10/2025.

Tendo em vista que não foi apresentada situação fiscal perante o estado e o município, a Vivante solicitou as certidões/extratos à Devedora, os quais não foram apresentados.

Sendo assim, a Requerente **atendeu parcialmente à exigência legal**, restando pendente a apresentação da situação fiscal perante o estado e o município.

A seguir, o resumo acerca da conferência do cumprimento do artigo e consultas realizadas pela Vivante:

LITORAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	CUMPRIMENTO	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	SITUAÇÃO	CONSULTA VIVANTE
FEDERAL	✓	Relatório E-CAC emitido em 06/10/2025	Regular	Em consulta, verificou-se que não há pendências inscritas em dívida ativa
ESTADUAL	✗	-	Regular	Em consulta, verificou-se que não há débitos estaduais.
MUNICIPAL	✗	-	-	Não foi possível realizar a consulta.

Por fim, com relação ao passivo extraconcursal de modo geral, pontua-se que, na lista de credores apresentada administrativamente pela Requerente, consta informação de que esta não possui credores trabalhistas ou quirografários extraconcursais. No entanto, em reunião realizada com a Requerente, a devedora informou a existência de valores extraconcursais, como consórcios e financiamento de veículo, destacando tratar-se de obrigações de baixo impacto sobre o caixa.

Logo, entende a Vivante pela apresentação de relação de credores completa, contendo as informações solicitadas, bem como dados referentes aos credores extraconcursais pontuados pela Devedora.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES

Após toda a análise supra lançada, realizada com base em todas as informações e documentos apresentados pela Requerente, bem como através de consultas e verificações promovidas por esta Auxiliar, foi possível constatar que:

- ✓ É competente o MM. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo visto que não há, no caso concreto, discussões acerca do local onde estão concentradas as atividades da Requerente;
- ✓ A Requerente se encontra em pleno funcionamento;
- ✓ Não é possível a suspensão ou retirada temporária dos apontamentos restritivos não decorre automaticamente do simples deferimento do processamento da recuperação judicial, mas somente poderá ser efetivada após a homologação do plano, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência pátria, ocasião em que serão oficiados os órgãos de proteção ao crédito e os tabelionatos competentes para procederem à baixa das inscrições e protestos existentes em nome da Recuperanda;
- ✓ Restaram ausentes, ou foram apresentados de forma incompleta, alguns dos documentos contábeis exigidos pelo art. 51 da LREF, quais sejam:
 - **II, d)** Fluxo de caixa parcial de 2025;
 - **III)** Relação de credores contendo endereço eletrônico e endereço físico completo de todos os credores, assim como informação acerca de credores extraconcursais;
 - **X)** Relatório detalhado do passivo fiscal estadual e municipal;
 - **XI)** Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei;
- ✓ Restam pendentes os esclarecimentos referentes aos demonstrativos de resultados.

Diante disso, esta Administradora Judicial entende pela necessidade de intimação da Autora para que proceda com a juntada dos documentos acima indicados em completude.

Não obstante, entende, também, que não há prejuízo ao deferimento do pedido. As informações ora apontadas como faltantes apenas servirão para análises e procedimentos a serem realizados durante o processo de recuperação judicial, não sendo impeditivos para a possibilidade de deferimento da recuperação judicial, sobretudo tendo em vista que as exigências do art. 48 da Lei foram devidamente atendidas.

Ressaltando que a Lei veda o indeferimento do processamento da Recuperação Judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor, este laudo não implica em declaração de viabilidade ou inviabilidade da empresa.

A Vivante Gestão e Administração Judicial agradece a confiança ao ter sido nomeada para exercer o presente trabalho técnico preliminar e permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 58.054-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230